

# Procurador mostra que Brasília pode ser maior

A ampliação da área do Distrito Federal independe da Constituinte. Basta que a União faça uma lei transferindo para o DF os 8.600 quilômetros quadrados restantes, dos 14.400 km definidos pelo quadrilátero Cruls, para que a Capital de República tenha mais do dobro de sua área incorporada a seu patrimônio. Um expediente demonstrando a situação foi enviado ao presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães e ao presidente José Sarney.

A "descoberta" é do procurador-geral do DF, Humberto Gomes de Barros. Ao examinar velhos documentos sobre a mudança da capital para o Planalto Central, ele chegou à conclusão que a área — que compreende terras dos estados de Goiás e Minas Gerais —, pertence à União e não foi, até agora, reclamada por nenhum dos dois estados.

A área de 14.400 quilômetros quadrados foi estabelecida pelo artigo 3º da 1ª Constituição Republicana, de 1891. Sua demarcação ocorreu três anos, mais tarde, feita pela comissão chefiada por Luiz Cruls. Posteriormente, o espaço para fixação da nova capital foi definido pelo artigo 4º da Constituição de 1946, nas Disposições Transitórias.

Mas, somente em setembro de 1956, com Juscelino Kubitschek na Presidência da República, a transferência foi finalmente definida, através da Lei nº 2.874, fixando uma área de 5.800 km<sup>2</sup>, que foi desapropriada e entregue à Novacap, para parcelamento e venda dos lotes, com o que arrecadaria dinheiro suficiente para a construção da nova capital.

Apesar de estar sob a jurisdição de Goiás, os 8.600 km<sup>2</sup> remanescentes, pertencem de fato à União, de acordo com o parecer do procurador-geral do DF. No entanto, "a área continua à espera do seu destino, ou seja, incorporar-se ao território do Distrito Federal". Na opinião de Humberto Gomes de Barros, "bastaria, para tanto, alterar-se o artigo 1º da Lei nº 2.874, que delimita o DF, não dependendo, portanto, da Constituinte.

A seu ver, a incorporação da área traria algumas dificuldades, mas também vantagens para o Governo do Distrito Federal. Entre as vantagens ele alinha a preservação dos mananciais de água que abastecem Brasília e o controle dos loteamentos e construtores, além de servir de área de assentamento populacional, qual Brasília já se ressentia.

1861 NCC 63

JORNAL DE BRASÍLIA